



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

## PROJETO DE LEI Nº 10/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
As Comissões de:	
<input checked="" type="checkbox"/>	Justiça e Legislação
<input checked="" type="checkbox"/>	Ordem Social e Econ. Serv. Públicos
<input type="checkbox"/>	Finanças e Orçamento
<input type="checkbox"/>	Fiscalização e Controle
07/02/17	
Presidente	

**Súmula:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de faixa e/ou semáforo para travessia de pedestres no entorno das unidades de saúde públicas e privadas do município, e dá outras providências.

**Autor:** Vereador Adriano Camargo Antonio (**Gordo Cardoso**) – PSDB

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, aprova:

**Art. 1º** Dentro de um raio de 100m (cem metros) em torno de unidades de saúde, públicas e privadas, deverão ser instalados semáforos e/ou faixas para travessia de pedestres nas vias públicas urbanas.

**Art. 2º** Os semáforos para pedestres serão equipados com mecanismos que facilitem sua utilização por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em especial dispositivo de contagem regressiva de tempo e sinalizador sonoro progressivo de alerta de mudança de sinal.

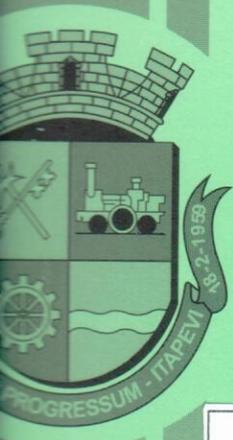
**Art. 3º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 18 de janeiro de 2017.

Vereador -

Adriano Camargo Antonio  
(Gordo Cardoso) - PSDB  
gordocardoso@hotmail.com



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

**Processo nº 010/2017**

**Projeto de Lei nº 010/2017**

**Interessado: Câmara Municipal de Itapevi**

**Assunto:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de faixa e/ou semáforo para travessia de pedestres no entorno das unidades de saúde públicas e privadas do município, e dá outras providências.

**Autor: Adriano Camargo Antônio (Gordo Cardoso).**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente  
Senhoras Vereadoras  
Senhores Vereadores

O presente projeto de lei tem por finalidade fortalecer a segurança no tráfego de veículos e pedestres no município de Itapevi, especialmente nos arredores das unidades públicas e privadas de saúde, por meio da instalação de faixa e/ou semáforo para travessia de pedestres.

A instalação de faixas de pedestres e aparelhos semafóricos com contagem de tempo e sinalizador sonoro aumentam significativamente a segurança de pedestres e condutores, sobretudo quando se trata de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou pertencentes aos grupos mais vulneráveis a acidentes imprevistos, como crianças, idosos, gestantes e pessoas enfermas. Por esta razão, tivemos a sensibilidade de direcionar a implementação destas melhorias, sempre atentos aos recursos necessários para isto. De fato, implementar tal projeto em todas as vias da cidade deverá ser uma meta dos gestores municipais. No presente, porém, cabe iniciar estes avanços nas proximidades das unidades de saúde, uma vez que a elas afluem rotineiramente os grupos mais vulneráveis citados acima.

Segundo dados do Sistema de Informações Gerenciais de Acidentes de Trânsito do Estado de São Paulo (INFO SIGA), somente em janeiro de 2016, Itapevi contabilizou 3 óbitos decorrentes de acidentes de trânsito. É para evitar que esta triste realidade cresça em nosso município que lançamos este projeto, sintonizando Itapevi com o *Movimento Paulista de Segurança no Trânsito*, programa do estado de SP que objetiva reduzir pela metade o número de vítimas fatais em acidentes de trânsito no estado até 2020, conforme dispõe a meta da *Década de Ação pela Segurança Viária* \_estabelecida pela ONU em 2011.

No mais, a proposta está de acordo com o artigo 30, I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Pelo exposto, contamos com a compreensão dos Nobres Vereadores para aprovação do presente projeto de Lei, que certamente será sancionado pelo Ilustre Prefeito de Itapevi.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 18 de janeiro de 2017.

Vereador

Adriano Camargo Antonio  
(Gordo Cardoso) - PSDB  
gordocardoso@hotmail.com

